



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.716/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



LEI Nº 1176 /2015

Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, POR SEUS REPRESENTANTES

LEGAIS, APROVA E EU, EM SEU NOME, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2016, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I -	Assoc. Pequenos Agricultores do Taquaruçu	R\$	2.000,00
II -	Assoc. Fruticultores de Paula Cândido	R\$	2.000,00
III -	Assoc. das Mulheres Agricult. Dist. Airões	R\$	2.000,00
IV -	Assoc. Moradores do Airões	R\$	2.000,00
V -	Assoc. Moradores dos Barros	R\$	2.000,00
VI -	Assoc. Moradores Lamim e Região	R\$	2.000,00
VII -	Assoc. da Comunidade da Chácara	R\$	2.000,00
VIII -	União Esporte Clube	R\$	3.000,00
IX -	Ari Barroso Esporte Clube	R\$	3.000,00
X -	Assoc. Municipal dos Artesões de Paula Cândido	R\$	2.000,00
XI -	Assoc. dos Cavaleiros de Paula Cândido	R\$	2.000,00
XII -	Banda do Congo Antônio Coelho	R\$	2.000,00
XIII -	Escola de Samba Feliz Lembrança	R\$	3.000,00
XIV -	Banda de Congo José Lúcio Rocha	R\$	2.000,00
XV -	Corporação Musical Monsenhor Lisboa	R\$	7.000,00
XVI -	Casa Esperança	R\$	7.000,00
XVII -	Assoc. Apoio a Terceira Idade	R\$	3.000,00
XVIII -	Assoc. Prod. Rurais De Paula Cândido	R\$	2.000,00
XIX -	Assoc. Prod. Rurais de São Mateus	R\$	2.000,00
XX -	Barros Futebol Clube	R\$	3.000,00
XXI -	Casa Terapêutica Sítio de Amor e Esperança Jesus é o Caminho	R\$	3.000,00

Art.2º. As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art.3º. Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.716/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



Art.4º. Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art.5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Paula Cândido, 15 de Dezembro de 2015.

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal